



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 2

SUMÁRIO

Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 3
Secretaria Municipal de Administração	Pág: 5
Secretaria Municipal de Cultura	Pág: 18
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Pág: 19
Secretaria Municipal de Educação	Pág: 21
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 33
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública	Pág: 34
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 35
Vigilância Sanitária	Pág: 39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 3

Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 02/2024

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – BÔNUS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA.

CNPJ/CPF: 40.776.912/0001-74.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 15/2024 – Série “Z”, de 30 de janeiro de 2024.

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2024.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 4

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA

EDITAL 07/2024

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, **NOTIFICA** aos senhores contribuintes abaixo relacionados, que enviou os carnês de **MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA** ao Serviço Federal de Correios, para seu envio aos contribuintes e responsáveis tributários. Aquele que não recebeu o carnê deve comparecer na Coordenadoria Fiscal e Tributária do município para retirar o mesmo. Também é possível solicitar a emissão da 2ª via disponível no site www.presidenteprudente.sp.gov.br

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo da Devolução
Aleffi Corado Rodrigues	Rua Hermínio Bologna, 83; Jardim Itaipú	Remoção de entulho e material de construção	Não procurado
Celso dos Santos	Rua José dos Anjos, 317; Parque Imperial	Limpeza de terreno	Não Procurado
Cristiano Ferreira da Mata	Rua José Simeonato Pinheiro, 88; Jardim Itacaré	Limpeza de terreno	Não Procurado

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2024.

REGINALDO SOUZA NOVAES
Coordenador Fiscal e Tributária



Secretaria Municipal de Administração

Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.106/2024

Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de se regulamentar a atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoios de que trata a norma,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta no âmbito deste Município poderão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente, por meio de portaria, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nos termos do disposto nos artigos 4º e 8º deste Decreto e conforme estabelece o § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 6



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 2º Caberá à autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre os agentes de contratação, bem como entre a comissão de contratação e as equipes de apoio.

Art. 4º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes serão designados pela autoridade competente, por meio de portaria, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 8º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º A comissão poderá ser designada, dentre os agentes públicos indicados pela Administração Pública, de forma específica para cada licitação por meio de ato efetuado pela autoridade competente no processo licitatório.

§ 2º A Comissão será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de, pelo menos, 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente da secretaria demandante, dentre os agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, desde que demonstrado que não incorre nos impedimentos dispostos no artigo 11 deste Decreto.

Art. 8º O agente público, designado para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I -** ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, exceto nas hipóteses em que a condição de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública for condição obrigatória, conforme § 3º deste artigo e no artigo 6º deste Decreto;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo incide sobre o agente público que atue em processo de contratação, cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, a comissão de contratação e seus respectivos suplentes, se o caso, serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, os quais poderão receber gratificação pela condução e decisão dos processos, se houver legislação municipal autorizadora, em sua atuação como titulares.

Art. 9º A designação de agente de contratação, de integrante de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não poderá ser recusada pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções:

- I - será avaliada na situação fática processual; e
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa; e
 - b) de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedado:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- I -** admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II -** estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III -** opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público integrante de qualquer secretaria municipal ou entidade, licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Seção I **Agente de Contratação**

- Art. 12.** Caberá ao agente de contratação, em especial:
- I -** tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às secretarias municipais requisitantes, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
 - II -** acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para o bom andamento do processo, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
 - III -** conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à área técnica ou área demandante, quando for o caso:
 - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021; e
 - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 7º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço.

§ 3º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º As diligências de que trata o § 3º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 5º Na licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame é denominado de pregoeiro e a autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças fará sua designação formal.

Art. 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico será formalizada por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida e análise técnica preliminar, que abordará, dentre outros aspectos, os precedentes existentes em situações análogas, mesmo que sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, e os efeitos práticos de cada possível solução.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão e manifestar-se-á acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, devendo constar do seu ato a motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas.

Seção II
Da Comissão de Contratação

- Art. 14.** Caberá à comissão de contratação:
- I -** substituir o agente de contratação, observado o artigo 12 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 3º e no artigo 8º deste Decreto;
 - II -** conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 12 deste Decreto;
 - III -** sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
 - IV -** receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput* deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no artigo 13 deste Decreto.

Seção III
Da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das suas funções.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos), no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação dos agentes de contratação, da comissão de contratação e das equipes de apoio de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Secretária Municipal de Finanças



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 35.107/2024

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir demandas das estruturas da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Prudente, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o disposto no artigo 20 da referida norma, que dispõe sobre os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, nas categorias de qualidade comum e de luxo,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES**

- Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
- I -** bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
- a)** ostentação;
 - b)** opulência;
 - c)** forte apelo estético; ou
 - d)** requinte;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- II -** bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III -** bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de até 02 (dois) anos;
 - b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
 - c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e)** transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV -** elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III **DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS**

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do artigo 2º deste Decreto, os seguintes aspectos:

- I -** relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso a ele; e
- II -** relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de tais aspectos:
 - a)** evolução tecnológica;
 - b)** tendências sociais;
 - c)** alterações de disponibilidade no mercado; e
 - d)** modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do artigo 2º deste Decreto:

- I -** for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II -** tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

CAPÍTULO IV **DOS BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO** **ANUAL E DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS**

Art. 6º As secretarias requisitantes, em conjunto com o Órgão de Controladoria Interna e Secretaria de Finanças, farão a análise dos itens constantes da solicitação de compras ou do plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, para identificação dos bens de luxo.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos deste Decreto, os setores requisitantes deverão promover a supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º As secretarias requisitantes deverão verificar o atendimento ao disposto neste Decreto ao utilizar itens do Catálogo de Materiais e Serviços em seus processos de compra.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Órgão de Controladoria Interna, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, poderão expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Secretária Municipal de Finanças



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 15



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.112/2024

Exonera, a pedido, Serviços Gerais.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Proc. Administrativo nº 1.030/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 23 de janeiro de 2024, a Senhora **GREICIENE SCARSO LOPES**, do cargo efetivo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 31 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 16



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 35.113/2024

*Nomeia Assessor Especial do
Gabinete.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de fevereiro de 2024, o Senhor **VANDER JONAS MARTINS**, para exercer em comissão o cargo de Assessor Especial do Gabinete, símbolo C.C.8, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 31 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 17

Portarias



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 122/2024

Em 30 de janeiro de 2024.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 11.261, de 27 de setembro de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal **OSNEI RODRIGUES GARCIA**, nomeado em caráter efetivo, a partir de 19 de outubro de 2016, no cargo de Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, cadastro funcional nº 24.479-1, PIS/PASEP: 1.221.112.433-1, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 23 de outubro de 2023.

C U M P R A – S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Cultura

Outros Atos

Diversos



PORTARIA SECULT Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024 DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES "PROFª JUPYRA CUNHA MARCONDES".

GERALDO GOMES, respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições legais,

INFORMA:

Art.1º - Devido a problemas técnicos sofridos pela Escola Municipal de Artes neste mês de janeiro e visando melhor atender a todos os pais e alunos desta comunidade escolar, ficam alterados os prazos e datas de rematrícula e matrícula, descritos no artigo 1º, incisos VII e VIII da PORTARIA SECULT Nº 008/2023.

Art.2º - Fica prorrogado o prazo para a rematrícula de "alunos da casa" até o dia 09 de fevereiro do corrente ano, impreterivelmente.

Art.3º - Fica estabelecido o período entre 14 e 16 de fevereiro deste ano, como período de levantamento, pela secretaria da EMA, das "reservas de rematrículas" não efetivadas dentro do prazo pré-determinado por esta Portaria, com consequente remoção do nome reservado e transformação do mesmo em vaga para novos alunos.

Art.4º - As matrículas para alunos novos terão início a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, obedecendo a ordem e os critérios da "lista de espera", descritos no Decreto Municipal nº 34.485/2023.

Cumpra-se.

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2024.

GERALDO GOMES

Respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura

Escola Municipal de Artes Profª Jupyra Cunha Marcondes - Secretaria Municipal de Cultura
Rua Quintino Bocaiuva, 749 – Vila Marcondes – Presidente Prudente SP CEP 19030-000
Fone: 18 3222-1882 / e-mail: formacao@culturapp.com.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atos Administrativos

Editais de notificações



EDITAL DE PUBLICAÇÃO E CONVOCAÇÃO SHOPPING POPULAR LISTA FINAL DE HABILITADOS

Após análise e julgamento dos recursos apresentados, bem como do cumprimento da exigência normativa de baixa na CPTS dos candidatos, vem tornar pública a lista de habilitados a obterem permissão de uso dos boxes remanescentes do Shopping Popular.

LISTA DE HABILITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOXES

POSIÇÃO SORTEIO	NOMES	3 PRIMEIROS DÍGITOS - CPF	DECISÃO
128	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS VIANA	344.	APTO
130	VALDENICE CEZAR CAVALCANTI	021.	APTO
132	MICHELE IEDA SILVA COCENCO	220.	APTO
133	MANOELA MAYANA DA CUNHA SILVA	364.	APTO
134	PEDRO AUGUSTO CAMARGO SASSI	492.	APTO
143	JONATHAN CARDOSO CARRION BATISTA	424.	APTO
145	ISLA FERRETTI BARBOSA SANTOS	491.	APTO
146	ANA LUCIA DE BARROS CANDIDO	080.	APTO
148	SELMA PIMENTA FREIRE	030.	APTO
149	DIRCE CAETANO	214.	APTO
150	MURILLO MONTEIRO SILVA	353.	APTO
152	DIEGO ROBERTO CAVALCANTE	369.	APTO
155	WELITON JUNIOR SILVA SARAIVA	402.	APTO
156	CRISTIANO ANTÔNIO TINTA	278.	APTO
158	AMARILIS SOUZA TOSTA	330.	APTO
161	SANDRA DE LIMA SILVA	270.	APTO
163	THAMIRES LUNA ALVES DA SILVA	460.	APTO
164	ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA	317.	APTO
166	MARIA SIMONE RODRIGUES NOGUEIRA	021.	APTO
168	RUDY LALA	341.	APTO
169	JONAS WILLIAM MATHIAS	359.	APTO
174	THIAGO ZAMBERLAN BOTA	480.	APTO
176	NALA NICOLE KONRAD VERISSIMO	595.	APTO

Rua Adib Jorge Tannus, 50 – Jardim Bongiovani – CEP 19050-470
sedepp@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 20



Os habilitados acima mencionados deverão comparecer ao **auditório do INOVA PRUDENTE** (Av. Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 2.700, Presidente Prudente-SP), presencialmente ou por procuração com firma reconhecida, na data de **7 de fevereiro de 2024 às 8h30 (entrada permitida até às 9h00)**, para participar do procedimento de distribuição dos boxes, conforme Decreto Municipal nº 34.256/2023.

Quem comparecer após o início da distribuição terá direito à escolha do box **após todos os demais habilitados**, independentemente da sua ordem de sorteio.

Aqueles habilitados que não comparecerem à distribuição terão o **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da distribuição dos boxes para, querendo, procurar o Escritório do Shopping Popular, sito no Paço Municipal (Av. Coronel José Soares Marcondes nº 1.200) e apresentar **justificativa por escrito**.

Os **sorteados cujos nomes não constam da lista** estão definitivamente EXCLUÍDOS do processo de seleção de boxistas a ocuparem os boxes remanescentes do Shopping Popular.

Obs.: Devido às exigências da Lei nº 13.709/2018, somente os três primeiros dígitos do CPF foram publicados, ficando o restante em sigilo.

Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Atayde Setti

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Rua Adib Jorge Tannus, 50 – Jardim Bongiovani – CEP 19050-470
sedepp@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Educação

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE

Presidente: Ozéias Vitoriano Barbosa
Vice Presidente: Jair Eufausino Neto
Rod Com. Alberto Bonfiglioli, 1950 – Jardim Itaipu – Presidente Prudente - SP

RESOLUÇÃO CAE Nº 01/2024

O **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais Nº 5.516/2000 e Nº 7.366/2010, conforme acordado em reunião anterior deste Conselho, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado para o ano de 2024, o Calendário das Reuniões Ordinárias no Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que serão realizadas no prédio do CEFORPPE, localizado na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 – Jd Itaipum, com início às 15 horas, nas seguintes datas:

- 23 de Janeiro
- 20 de Fevereiro
- 19 de Março
- 16 de Abril
- 21 de Maio
- 18 de Junho
- 16 de Julho
- 20 de Agosto
- 17 de Setembro
- 15 de Outubro
- 19 de Novembro
- 17 de Dezembro

Artigo 1º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Presidente Prudente, 29 de Janeiro de 2024.

OZÉIAS VITORIANO BARBOSA
PRESIDENTE DO CAE





Edital de Processo Seletivo



EDITAL SEDUC Nº 03/2024 INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROFESSOR EVENTUAL

A Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo torna público que estará aberto o período de cadastramento para o exercício da atividade de Professor Eventual, nas escolas da Rede Municipal de Ensino com gestão própria, de acordo com as Leis nº 10.983/2022 alterada pelas Leis nº 11.048/2022 e nº 11.130/2023. O processo de inscrição para o cadastramento e chamada dos Professores será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O cadastramento de professor eventual destina-se ao atendimento das necessidades esporádicas decorrentes de situações de inadiabilidade que possam comprometer ou ocasionar prejuízo à Educação rede municipal de ensino de Presidente Prudente, podendo ser chamados para atuar em turmas, classes e aulas vagas em substituição aos afastamentos legais e ausências imprevisíveis de professores, por período não superior a 15 dias consecutivos ou intercalados dentro do mês.
- 1.2. Os candidatos inscritos serão contratados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez por igual período e o Professor Eventual perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo a que estiver substituindo, por hora-aula efetivamente trabalhada, estabelecida pela Lei Complementar nº 79/1999.
- 1.3. O presente Edital e seus anexos poderão sofrer retificações ou complementações e ainda gerar instruções normativas, comunicados e notas a serem publicados no endereço eletrônico: presidenteprudente.sp.gov.br/site/unidade.xhtml?cod=8
- 1.4. Os Professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental – Professor-I poderão se inscrever para atuar nas turmas/classes/aulas do ensino regular, do Projeto de recuperação paralela ou outros programas a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação- Seduc.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
EDUCAÇÃO



- 1.5. Os Professores-III poderão se inscrever para atuar nas turmas de atividades complementares do Programa Cidadescola ou outros programas a serem regulamentados pela Seduc.
- 1.6. A inscrição implica na aceitação, por parte do interessado, de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital, nas legislações municipal e federal pertinentes.
- 1.7. O interessado será responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, bem como por qualquer erro ou omissão e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários, especificados neste Edital, para atuar como Professor Eventual.
- 1.8. Uma nova contratação poderá ocorrer após novo processo de inscrição, com prazo estabelecido pela Seduc, por meio de novo edital.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 2.1. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no período **de 05/02/2024 a 16/02/2024**, (horário de Brasília), devendo o interessado proceder da seguinte forma:
 - a. Acessar o Portal Oficial por meio do endereço: educacaopp.sp.gov.br/Eventual
 - b. Registrar-se como usuário, clicando no link "Registrar-se".
 - c. Autenticar-se utilizando seu CPF e senha definida pelo usuário.
 - d. Preencher o formulário online corretamente com todas as informações solicitadas.
 - e. Indicar **1 (uma)** escola de referência e até mais **9 (nove)** unidades onde deseja atuar, utilizando as caixas de seleção dos respectivos campos no formulário online.
 - f. Fazer upload da cópia autenticada:
 - I- do Diploma ou Certificado de habilitação específica para o Magistério, em nível de Ensino Médio ou nível Superior em Pedagogia, se inscrito para Professor de Ensino Fundamental;
 - II- do Diploma ou Certificado de habilitação específica para o Magistério, em nível de Ensino Médio ou nível Superior em Pedagogia, com habilitação específica para a Educação Infantil, se inscrito como Professor de Educação Infantil;
 - III- do Diploma ou Certificado de Licenciatura Plena, conforme ANEXO I, se inscrito para Professor- III.
 - g. Após a conferência, clicar em "Registrar" para submeter o formulário.
 - h. Aguardar novas orientações a serem disponibilizadas por e-mail e pelo sistema de inscrição.
 - i. Após a inscrição o Professor deverá acompanhar o 'status' do processo pelo mesmo link supracitado verificando se encontra-se em análise, aguardando correção, deferido ou indeferido.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- 2.2. Em relação às referidas cópias, caso não possuam código de autenticação digital, podem ser autenticadas em cartório ou na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, situada na Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86, Jardim Cinquentenário, no Município de Presidente Prudente/SP, de segunda a sexta-feira, das **8 (oito)** às **11 (onze)** horas.
- 2.3. Não serão considerados os documentos que não estejam autenticados e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua leitura e avaliação.
- 2.4. Será considerado o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, em papel timbrado e com o CNPJ da Instituição de Ensino e Ministério da Educação – MEC.
- 2.5. Para que o Certificado de conclusão do curso seja considerado válido, nele deverá conter **expressamente** as seguintes informações: identificação do inscrito, carga horária, confirmação da conclusão e entrega e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, sob pena de não serem validados.
- 2.6. Os Diplomas obtidos no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes e deverão ser traduzidos por tradutor oficial juramentado.
- 2.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formas diversas de protocolos de Diplomas e Certificados.
- 2.8. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, acompanhar todas as publicações de atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes ao processo de cadastramento.
- 2.9. Será eliminado do cadastro aquele que agir com fraude ou má-fé para a obtenção dos benefícios de que trata a referida Lei.
- 2.10. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 2.11. As inscrições deferidas serão habilitadas e o Professor inscrito receberá instruções para realizar a celebração do contrato junto ao Município de Presidente Prudente, para a contratação.
- 2.12. As inscrições indeferidas não serão habilitadas e o inscrito terá seu nome excluído do processo de cadastramento.
- 2.13. A qualquer momento o Professor poderá excluir a sua inscrição.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para a celebração do contrato, os inscritos, devidamente habilitados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Presidente Prudente:

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200 – Centro - Presidente Prudente.

Período: **05/02/2024 a 29/02/2024**

Horário: **8h às 17h**

- 3.2. Documentos a serem apresentados:
- a) Declaração de acúmulo de cargos públicos, conforme ANEXO II, deste Edital.
 - b) Termo de Compromisso, conforme ANEXO III, deste Edital.
 - c) Documentos constantes no ANEXO IV, deste Edital.
- 3.3. Após o cadastramento, validação, comparecimento no Departamento Pessoal e registro de admissão, o professor terá o cadastro ativado no sistema.
- 3.4. Serão considerado aptos e listados para chamamento por parte das escolas, apenas profissionais com status de habilitação "Deferida" e status de Professor 'Ativo'.
- 3.5. No portal online, o professor já ativado pela administração poderá 'desativar-se temporariamente', mantendo o status da sua habilitação, com a possibilidade de se 'reativar' a qualquer momento.
- 3.6. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Cadastramento de Professor Eventual, referentes ao Edital nº 03/2024 serão objeto de publicação no Diário Oficial de Presidente Prudente a ser consultado no site <https://www.gdoe.com.br/presidenteprudente>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos mesmos.

CAPÍTULO IV DA CHAMADA DOS PROFESSORES

- 4.1. Os Diretores de Escola serão os responsáveis pela chamada dos Professores Eventuais cadastrados para realizar as substituições.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- 4.2. O Professor poderá acompanhar as informações relativas às chamadas para substituições e ainda alterar dados do formulário online a qualquer tempo.
- 4.3. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do Professor que se obriga a manter atualizados todos os dados como a declaração de acúmulo de cargos, o endereço, e-mail e telefones de contato para a chamada.
- 4.4. O cadastramento dos Professores não gera a obrigação da chamada, estando esta, condicionada às necessidades e ao contato de cada escola.
- 4.5. A contratação e a atuação como substitutos não gerarão ao Professor Eventual qualquer vínculo trabalhista com a Administração Municipal ou direito a qualquer outra vantagem inerente ao cargo efetivo ou função-atividade que substituírem, e nem àquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 250, de 30 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As atribuições dos Professores serão as constantes no ANEXO V deste Edital.
- 5.2. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital ou demais normas pertinentes serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por meio da Seduc.

Presidente Prudente/SP, 25 de janeiro de 2023.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA
Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO I

LICENCIATURAS PLENAS PARA CADASTRAMENTO DE PROFESSOR III

O candidato poderá apresentar Licenciatura plena em:

- Artes
- Artes Cênicas
- Artes Plásticas
- Artes Visuais
- Biologia
- Ciências da Natureza
- Ciências Exatas
- Ciências Sociais
- Computação
- Dança
- Desenho e Plástica
- Educação do Campo
- Educação Física
- Filosofia
- Física
- Geografia
- História
- Informática
- Letras (Língua Portuguesa)
- Letras - (português / inglês)
- Letras – (Português/Espanhol)
- Letras – (Português / Francês)
- Letras – (Com habilitação em qualquer língua estrangeira moderna)
- Matemática
- Música
- Química

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 28



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu _____, RG nº _____,
_____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____

_____, à vista do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, **DECLARO QUE:**

() não exerço outro cargo, função ou emprego em órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, Estados e Municípios, e nem sou funcionário aposentado;

() já ter exercido o cargo/função/emprego público de _____, no período de _____, junto ao (à) _____, mas não possui mais vínculo, conforme documento em anexo (cópia da rescisão ou baixa na CTPS);

() exerço no setor privado o cargo de _____, no período _____, na empresa _____.

() acumularei os cargos ou funções públicas abaixo:

1º Vínculo - Cargo/função: _____

Unidade de trabalho: _____

() efetivo () contratado () comissão () aposentado

Horário de trabalho: _____

(anexar declaração do horário de trabalho devidamente assinado pelo chefe imediato ou comprovante de aposentadoria)

2º Vínculo - Professor Eventual – Contratado – de acordo com as Leis Municipais nº 10.983, 11.048/2022 e 11.130/2023.

Declaro que atuarei como Professor Eventual em dias e horários compatíveis com o primeiro vínculo de trabalho, conforme a necessidade e o chamamento das escolas que estou cadastrado.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 29



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
RG nº _____, CPF nº _____ ao ser contratado
pela escola, comprometo-me a comparecer no(s) dia(s) e horário(s) informados para
substituição. Comprometo-me ainda a enviar com antecedência mínima de 24 (vinte e
quatro) horas a minha desistência em substituir, ciente de que a minha ausência sem
aviso prévio acarretará em avaliação negativa da minha atuação e nas ações dispostas
nas Leis nº 10.983, 11.048/2022 e 11.130/2023.

E-mail para contato:

Presidente Prudente, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1) Comprovante de inscrição do respectivo sistema de inscrição com o status 'deferida';
- 2) Cópia autenticada do Diploma ou Certificados de habilitação para a docência apresentados no ato da inscrição ou cópia dos referidos documentos acompanhados dos originais;
- 3) Atestado médico (qualquer médico) apto para trabalhar;
- 4) 1 Foto 3X4;
- 5) Xerox do RG (identidade);
- 6) Xerox do CPF/CIC ou da CNH;
- 7) Xerox da Carteira de Trabalho – Foto e do verso (qualificação);
- 8) Xerox do Título do Eleitor e do comprovante de votação da última eleição 2022, ou certidão de quitação eleitoral, impressa pelo site: www.tse.gov.br ;
- 9) Xerox do cartão do PIS/PASEP ou do Cartão Cidadão;
- 10) Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 11) Atestado de Antecedentes Criminais, disponíveis para impressão via internet nos sites: www.ssp.sp.gov.br; www.policia-civ.sp.gov.br; ou www.dpf.gov.br ou no Poupatempo;
- 12) Xerox do Certificado de Reservista (para homens);
- 13) Comprovante do nº da Conta Corrente do inscrito (saldo/extrato do nº da Agência/Conta Corrente) no Banco Santander S/A;
- 14) Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda;
- 15) Xerox de Comprovante de Endereço (contas de luz, telefone, extrato bancário ou celular) ou Declaração de Residência;
- 16) Impressão da: CONSULTA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL no site do eSOCIAL, <http://consultacadastra>

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

- Observar rigorosamente todas as normas ditadas pela SEDUC e pela escola;
- Promover e observar rigorosamente os planos de aula disponibilizados pela escola;
- Ministrar as aulas e oferecer os devidos cuidados às crianças, de acordo com as rotinas e horários previamente estabelecidos;
- Respeitar as características individuais dos alunos, flexibilizando o planejamento das aulas e das atividades, quando necessário;
- Zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;
- Manter a disciplina entre os alunos, dentro do estabelecimento de ensino, bem como nas suas adjacências;
- Executar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas e seus objetivos;
- Realizar o controle da frequência dos alunos;
- Participar das atividades culturais e educativas promovidas pela escola;
- Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 32



ANEXO VI CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital Seduc Nº 03/2024	01/02/2024
Período de Inscrições	De 05/02/2024 a 16/02/2024
Período de validação do cadastramento	De 05/02/2024 a 23/02/2024
Período de celebração de contrato no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP	De 05/02/2024 a 29/02/2024

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 33

Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ASSIST. FIN. COMPL PISO ENFERMAGEM	29/01/2024	109.240,72
SME – FEB FUNDEB	31/01/2024	402.260,13

Presidente Prudente, 31 de Janeiro de 2024.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Coop. em Seg. Pública

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 29/01/2024, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1759/2023	V430139762	FUS0B43	DEFERIDO
1760/2023	T430065365	FUS0B43	DEFERIDO
65/2024	V430149637	FDV0F41	DEFERIDO
69/2024	A430048597	FZU3418	DEFERIDO
58/2024	K430501786	QAS4J71	INDEFERIDO
59/2024	V430149784	FYF4A31	INDEFERIDO
60/2024	V430149244	FYF4A31	INDEFERIDO
61/2024	V430149754	FYF4A31	INDEFERIDO
63/2024	P430032233	GFA9F47	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2024
CEZAR ADRIANO GARDIM LOPES
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação** **Edital de Notificação de Multa**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

JML ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA

Ref.Cadastral: 30.1.3.7.3984.1

RUA ALFRED JOHANN LIEMERT-ENGO, 221 remembra 27413/2019 - SEM DENOMINAÇÃO

Auto N.º: **610/2.024**

Valor: **1.145,16 UFM**

Prazo: **16/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

APPARECIDA PIRES CHAGAS

Ref.Cadastral: 26.4.5.102.311.1

RUA BELA, 304 - VILA OCIDENTAL

Auto N.º: **611/2.024**

Valor: **0,00 UFM**

Prazo: **04/03/2024**

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)

Obs.:

ADEMAR TADASHI TAKENOBU

Ref.Cadastral: 26.4.5.201.34.1

RUA DOZE DE OUTUBRO, 2.105 - VILA OCIDENTAL

Auto N.º: **612/2.024**

Valor: **363,00 UFM**

Prazo: **16/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

LUIZ CLAUDIO MALDONADO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1103.131.1

RUA KENJI SATO-MIURA, 536 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: **613/2.024**

Valor: **100,00 UFM**

Prazo: **08/02/2024**

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

Obs.:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 36

ANA CAROLINE LOPES PORFIRIO

Ref.Cadastral: 26.3.5.703.28.1

RUA KENJI SATO-MIURA, 246 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: **614/2.024**

Valor: **378,00 UFM**

Prazo: **16/02/2024**

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

KEILA SOARES KOYANAGHIO

Ref.Cadastral: 26.4.4.216.159.1

RUA BELA, 591 - VILA OCIDENTAL

Auto N.º: **615/2.024**

Valor: **100,00 UFM**

Prazo: **08/02/2024**

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

Obs.:

ANA CAROLINE LOPES PORFIRIO

Ref.Cadastral: 26.3.5.703.28.1

RUA KENJI SATO-MIURA, 246 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: **616/2.024**

Valor: **100,00 UFM**

Prazo: **08/02/2024**

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

Obs.:

ANA CAROLINE LOPES PORFIRIO

Ref.Cadastral: 26.3.5.703.28.1

RUA KENJI SATO-MIURA, 246 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: **617/2.024**

Valor: **0,00 UFM**

Prazo: **16/02/2024**

Outros ()

Obs.: remover galhos e folhas

ANA PAULA VANSO POLIZELLO ABREU

Ref.Cadastral: 30.1.1.1717.534.1

RUA DOMINGOS MATHEUS, 113 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: **618/2.024**

Valor: **100,00 UFM**

Prazo: **08/02/2024**

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

Obs.:

FATIMA DO CARMO DE CASTRO

Ref.Cadastral: 30.1.1.1717.468.1

RUA DOMINGOS MATHEUS, 175 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: **619/2.024**

Valor: **100,00 UFM**

Prazo: **08/02/2024**

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

Obs.:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 37

MARCELO HOSOUME

Ref.Cadastral: 26.3.5.512.468.1

AVENIDA MATHIAS MENDES CARDOSO, 470 - CENTRAL PARK II

Auto N.º: 620/2.024

Valor: 772,40 UFM

Prazo: 16/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

ANTONIO ELOITO NASCIMENTO SILVA

Ref.Cadastral: 22.3.6.212.136.1

RUA JACOB PAULINO DA COSTA, 100 - RESIDENCIAL MINERVA I

Auto N.º: 621/2.024

Valor: 240,00 UFM

Prazo: 16/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

GUILHERME ANTUNES LEITAO

Ref.Cadastral: 26.2.3.1415.72.1

RUA JOSÉ SOARES DOS REIS, 274 - PARQUE ALEXANDRINA

Auto N.º: 622/2.024

Valor: 378,00 UFM

Prazo: 16/02/2024

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

DENISE C DE FREITAS

Ref.Cadastral: 26.3.5.1100.147.1

RUA DOMINGOS MATHEUS, 906 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: 623/2.024

Valor: 410,00 UFM

Prazo: 16/02/2024

Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

Obs.:

DENISE C DE FREITAS

Ref.Cadastral: 26.3.5.1100.147.1

RUA DOMINGOS MATHEUS, 906 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: 624/2.024

Valor: 150,00 UFM

Prazo: 16/02/2024

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

Obs.:

JOSE PESSOA DE MELO

Ref.Cadastral: 26.3.5.1100.153.1

RUA ALTAIR DE SENNA, 277 - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: 625/2.024

Valor: 100,00 UFM

Prazo: 08/02/2024

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

Obs.:



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 38

GABRIEL HONORIO DA ROCHA

Ref.Cadastral: 26.3.5.1101.301.1

RUA NOÉ AZEVEDO-PROF, 290 FDS - PARQUE CEDRAL

Auto N.º: **626/2.024**

Valor: **100,00 UFM**

Prazo: **08/02/2024**

Remocao de entulho e material de construcao (L.C. 281/23, art. 7º § 3º)

Obs.:

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 31 de janeiro de 2.024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Vigilância Sanitária

Atos Administrativos

Editais de notificações



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2765(63350)/2023-SPP Data de Protocolo: 04/10/2023 CEVS: 354140616-863-002886-1-6 Data de Validade: 24/01/2025 Razão Social: FERT EMBRYO - CLINICA DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA DR. WILSON JACCOUD LTDA CNPJ/CPF: 04.073.858/0001-37 Endereço: Avenida MATHIAS MENDES CARDOSO, 460 CENTRAL PARK RESIDENCE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-740 UF: SP Resp. LEGAL: WILSON JACCOUD CPF: 93155441887 Resp. Técnico: GIOVANA MARCELA BARBOSA CPF: 46363977894 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:97351 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2773(64313)/2023-SPP Data de Protocolo: 04/10/2023 CEVS: 354140616-960-001427-1-9 Data de Validade: 23/01/2025 Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ/CPF: 03.709.814/0023-01 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2881 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: KATIA CRISTINA MARTINS CPF: 28535843809 Resp. Técnico: KATIA REGINA DE BRITO JATOBA CPF: 08208853801 CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:S/N UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 40



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3311(78813)/2023-SPP Data de Protocolo: 05/12/2023 CEVS: 354140616-863-002774-1-0 Data de Validade: 05/12/2023 Razão Social: CAMILA SANCHES NIERO CNPJ/CPF: 34953886801 Endereço: Rua RIBEIRO DE BARROS, 1049 SALA 3 VILA DUBUS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-030 UF: SP Resp. LEGAL: CAMILA SANCHES NIERO CPF: 34953886801 Resp. Técnico: CAMILA SANCHES NIERO CPF: 34953886801 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:101306 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2983(70852)/2023-SPP Data de Protocolo: 31/10/2023 CEVS: 354140616-863-001368-1-6 CEVS: 354140616-863-000212-1-0 CEVS: 354140616-863-000212-1-0 Data de Validade: 26/01/2025 Razão Social: PATRICIA PIOVESANA FARDIN CNPJ/CPF: 13827342805 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 619 SALA 2 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-020 UF: SP Resp. LEGAL: PATRÍCIA ALFARO PIOVESANA CPF: 13827342805 Resp. Técnico: PATRÍCIA ALFARO PIOVESANA CPF: 13827342805 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:09220 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 41



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2983(70852)/2023-SPP Data de Protocolo: 31/10/2023 CEVS: 354140616-863-000212-1-0 CEVS: 354140616-863-000212-1-0 CEVS: 354140616-863-000212-1-0 Data de Validade: 26/01/2025 Razão Social: PATRICIA PIOVESANA FARDIN CNPJ/CPF: 13827342805 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 619 SALA 2 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-020 UF: SP Resp. LEGAL: PATRÍCIA ALFARO PIOVESANA CPF: 13827342805 Resp. Técnico: PATRÍCIA ALFARO PIOVESANA CPF: 13827342805 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:09220 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3141(80234)/2023-APP Data de Protocolo: 15/12/2023 CEVS: 354140616-471-000917-1-5 Data de Validade: 22/01/2025 Razão Social: SIMONE MARIA DA SILVA SANTOS 25630047809 CNPJ/CPF: 37.381.739/0001-09 Endereço: Rua NAÇÕES UNIDAS, 584 FUNDOS Vila Aristarcho Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-330 UF: SP Resp. LEGAL: SIMONE MARIA DA SILVA SANTOS CPF: 25630047809

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 42



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2724(62865)/2023-SPP Data de Protocolo: 29/09/2023 CEVS: 354140616-477-000535-1-1 Data de Validade: 23/01/2025 Razão Social: DROGALIRA FÓRMULAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.031.579/0015-18 Endereço: Rua ALVINO GOMES TEIXEIRA, 2140 Parque Furquim Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19033-000 UF: SP Resp. LEGAL: CLAUDEMIR DE SOUZA CPF: 13829355874 Resp. Técnico: ALINE DOS SANTOS SALES CPF: 37725243895 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:85119 UF:SP Resp. Técnico: DAIANE TAMASHIRO ALMEIDA CPF: 38368217881 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:58749/SP UF:SP Resp. Técnico: THAIS POSSIBOM PIERETTI DAVILA CPF: 36127617812 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:48609 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3342(79166)/2023-APP Data de Protocolo: 11/12/2023 CEVS: 354140616-471-000249-1-0 Data de Validade: 22/01/2025 Razão Social: LOURDES LUPION GONÇALVES ME CNPJ/CPF: 48.797.872/0001-59 Endereço: Avenida BRASIL, 2200 JARDIM BELA DARIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-001 UF: SP Resp. LEGAL: LOURDES LUPION GONÇALVES CPF: 84751649868

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 43



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2878(67311)/2023-SPP Data de Protocolo: 18/10/2023 CEVS: 354140616-477-000205-1-6 Data de Validade: 23/01/2025 Razão Social: MEDEIROS & GALINDO LTDA - ME CNPJ/CPF: 63.937.486/0001-09 Endereço: Rua ANTÔNIO LUÍS TOLEDO PENNACHI, 274 CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19064-130 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO CÉZAR MEDEIROS GALINDO CPF: 30494350890 Resp. Técnico: PAULO CÉZAR MEDEIROS GALINDO CPF: 30494350890 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:57.242 UF:SP Resp. Técnico: ALEX WILLIAM BONFIM PETRIS CPF: 31295747863 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:77257 UF:SP Resp. Técnico: ELAINE APARECIDA MEDEIROS GALINDO CPF: 36345922811 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:83398 UF:SP Resp. Técnico: FABIO DO NASCIMENTO SGUILACE CPF: 31495810879 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:90608 UF:SP Resp. Técnico: GUILHERME YUJI ICHIKURA CPF: 22905032820 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:91538 UF:SP Resp. Técnico: LUAN ANDRADE PINHEIRO CPF: 40225431831 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:93126 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 44



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2903(66811)/2023-SPP Data de Protocolo: 20/10/2023 CEVS: 354140616-477-000296-1-0 Data de Validade: 25/01/2025 Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A CNPJ/CPF: 61.412.110/0431-21 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 1906 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-082 UF: SP Resp. LEGAL: JONAS CÉZAR LAURINDVÍCIUS CPF: 08636639824 Resp. Técnico: NATASHA DIAS VIDOTTO CPF: 36151336844 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:153413-0 UF:SP Resp. Técnico: GABRIELA KARINA CONDE NASCIMENTO MURAKAMI CPF: 01753119197 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:97255 UF:SP Resp. Técnico: LAURA REGINA SANTOS SILVA CPF: 43553573848 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:97592 UF:SP Resp. Técnico: PAMELLA REGINA GONÇALVES MACIEL DA SILVA CPF: 45448080812 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:104732 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2972(70438)/2023-APP Data de Protocolo: 30/10/2023 CEVS: 354140616-561-004238-1-5 Data de Validade: 17/01/2025 Razão Social: FOGAO SEM GLUTEN LTDA CNPJ/CPF: 51.236.887/0001-52 Endereço: Rua CORONEL MANDU, 37 SALA 05 Vila Tabajara Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-140 UF: SP Resp. LEGAL: ANA CAROLINA FERRAZ DE LIMA CPF: 32500358828

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3178(75468)/2023-SPP Data de Protocolo: 23/11/2023 CEVS: 354140616-863-000592-1-8 Data de Validade: 29/01/2025 Razão Social: JAY RODRIGUES NEVES JUNIOR CNPJ/CPF: 77940008820 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 1026 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-140 UF: SP Resp. LEGAL: JAY RODRIGUES NEVES JÚNIOR CPF: 77940008820 Resp. Técnico: JAY RODRIGUES NEVES JÚNIOR CPF: 77940008820 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:19.920 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3170(75291)/2023-SPP Data de Protocolo: 22/11/2023 CEVS: 354140616-863-000386-1-0 CEVS: 354140616-863-000386-1-0 CEVS: 354140616-863-000386-1-0 Data de Validade: 29/01/2025 Razão Social: CELSO SAWAYA NEVES CNPJ/CPF: 01761466879 Endereço: RUA DR. GURGEL, 1026 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-160 UF: SP Resp. LEGAL: CELSO SAWAYA NEVES CPF: 01761466879 Resp. Técnico: CELSO SAWAYA NEVES CPF: 01761466879 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:20216 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3170(75291)/2023-SPP Data de Protocolo: 22/11/2023 CEVS: 354140616-863-000386-1-0 CEVS: 354140616-863-000387-1-7 CEVS: 354140616-863-000386-1-0 Data de Validade: 29/01/2025 Razão Social: CELSO SAWAYA NEVES CNPJ/CPF: 01761466879 Endereço: RUA DR. GURGEL, 1026 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-160 UF: SP Resp. LEGAL: CELSO SAWAYA NEVES CPF: 01761466879 Resp. Técnico: CELSO SAWAYA NEVES CPF: 01761466879 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:20216 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3412(80440)/2023-SPP Data de Protocolo: 18/12/2023 CEVS: 354140616-871-000044-1-3 Data de Validade: 29/01/2025 Razão Social: CASA DE REPOUSO PRUDENTE LTDA CNPJ/CPF: 36.227.255/0001-39 Endereço: Rua GABRIEL OTÁVIO DE SOUZA, 554 Vila Tazitsu Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-230 UF: SP Resp. LEGAL: ZELINA LOPO DA COSTA GONÇALVES CPF: 09755150803 Resp. Técnico: THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA CPF: 29037007880 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:555419 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2766(64155)/2023-APP Data de Protocolo: 04/10/2023 CEVS: 354140616-561-003475-1-5 Data de Validade: 26/01/2025 Razão Social: Y & S ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 35.027.497/0001-16 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2400 piso wl suc 309 Vila Santa Helena Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: SUSELI NISHIMOTO MIYOSHI CPF: 21583567828

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2767(64155)/2023-APP Data de Protocolo: 04/10/2023 CEVS: 354140616-561-003475-1-5 Data de Validade: 26/01/2025 Razão Social: Y & S ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 35.027.497/0001-16 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2400 PAVMTOWL SUC 108 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: SUSELI NISHIMOTO MIYOSHI CPF: 21583567828

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2768(64155)/2023-APP Data de Protocolo: 04/10/2023 CEVS: 354140616-561-003475-1-5 Data de Validade: 26/01/2025 Razão Social: Y & S ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 35.027.497/0001-16 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2400 PAVMTOWL SUC 108 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: SUSELI NISHIMOTO MIYOSHI CPF: 21583567828

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2525(60659)/2023-SPP Data de Protocolo: 06/09/2023 CEVS: 354140616-477-000003-1-0 Data de Validade: 18/01/2025 Razão Social: ALISSON CESAR MARTINS MARIOTO - ME CNPJ/CPF: 05.488.076/0001-21 Endereço: Rua ALVINO GOMES TEIXEIRA, 3764 PARQUE ALEXANDRINA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19033-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALISSON CÉSAR MARTINS MARIOTO CPF: 31323156801 Resp. Técnico: ALISSON CÉSAR MARTINS MARIOTO CPF: 31323156801 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:36.843 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3429(80786)/2023-SPP Data de Protocolo: 20/12/2023 CEVS: 354140616-960-001474-1-9 Data de Validade: 29/01/2025 Razão Social: THIAGO LUIZ MATHEUS DA SILVA 38639541817 CNPJ/CPF: 15.170.044/0001-37 Endereço: Avenida CELESTINO JOSÉ FIGUEIREDO, 355 VILA COMERCIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-270 UF: SP Resp. LEGAL: THIAGO LUIZ MATHEUS DA SILVA CPF: 38639541817

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3139(80218)/2023-APP Data de Protocolo: 15/12/2023 CEVS: 354140616-471-001026-1-0 Data de Validade: 29/01/2025 Razão Social: MARIA LUCIANE LEME CARLOS CNPJ/CPF: 47.894.780/0001-24 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1210 Jardim Paulistano Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA LUCIANE LEME CARLOS CPF: 32458326803

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4056/2024-SPP Data de Protocolo: 23/01/2024 CEVS: 354140616-869-000070-1-3 Data de Validade: 23/01/2024 Razão Social: INSTITUTO SIBERIO CRUZ TERAPIAS INTEGRATIVAS E EDUCACAO LTDA CNPJ/CPF: 50.507.043/0001-36 Endereço: Rua SIQUEIRA CAMPOS, 263 Bosque Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-060 UF: SP Resp. LEGAL: SIBERIO VIEIRA DA CRUZ CPF: 27257298823

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2719/2024-APP Data de Protocolo: 16/01/2024 CEVS: 354140616-471-000849-1-3 Data de Validade: 16/01/2024 Razão Social: LOJAS AMERICANAS S.A. CNPJ/CPF: 33.014.556/1430-35 Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 625 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-071 UF: SP Resp. LEGAL: JENIFFER LIMA DE OLIVEIRA CARDOSO CPF: 38791975808

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4778/2024-SPP Data de Protocolo: 23/01/2024 CEVS: 354140616-865-000206-1-3 Data de Validade: 23/01/2024 Razão Social: MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA CNPJ/CPF: 06987538875 Endereço: Rua ANITA COSTA, 303 TERREO BOSQUE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-160 UF: SP Resp. LEGAL: MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA CPF: 06987538875 Resp. Técnico: MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA CPF: 06987538875 CBO: 07445 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/29.537 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4118/2024-SPP Data de Protocolo: 23/01/2024 CEVS: 354140616-865-001047-1-0 Data de Validade: 23/01/2024 Razão Social: MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA CNPJ/CPF: 52.150.419/0001-23 Endereço: Rua ANITA COSTA, 303 Bosque Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-160 UF: SP Resp. LEGAL: MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA CPF: 06987538875 Resp. Técnico: MIRIAM ARGENTINA SAMORANO DA SILVA CPF: 06987538875 CBO: 07445 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:06/29.537 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4191/2024-SPP Data de Protocolo: 23/01/2024 CEVS: 354140616-865-001053-1-7 Data de Validade: 23/01/2024 Razão Social: CLINICA DE PSICOLOGIA SALUTIS LTDA CNPJ/CPF: 52.604.200/0001-57 Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO, 1385 Vila do Estádio Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-080 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELLE CRISTINA OLIVEIRA FERRAZ RODRIGUES CPF: 34672243850 Resp. Técnico: DANIELLE CRISTINA OLIVEIRA FERRAZ RODRIGUES CPF: 34672243850 CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:192787 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4383/2024-SPP Data de Protocolo: 22/01/2024 CEVS: 354140616-865-000898-1-8 Data de Validade: 22/01/2024 Razão Social: DANA VOX APARELHOS AUDITIVOS LTDA CNPJ/CPF: 37.542.651/0004-66 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 2622 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: NELSON LAM KOWAI FOOK CPF: 06858801847 Resp. Técnico: NAYARA GISELE DE AGUIAR CPF: 43709989809 CBO: 223810 Conselho Prof.: CRFA No. Inscr.:19748 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4632/2024-SPP Data de Protocolo: 23/01/2024 CEVS: 354140616-863-001848-1-0 Data de Validade: 23/01/2024 Razão Social: NEURO RIVAS S/S LTDA CNPJ/CPF: 19.485.751/0001-73 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1555 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: ELISA MARIA MUNIZ RIVAS DE MANFRIM CPF: 26827802884 Resp. Técnico: ELISA MARIA MUNIZ RIVAS DE MANFRIM CPF: 26827802884 CBO: 223142 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:114856 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 4650/2024-SPP Data de Protocolo: 23/01/2024 CEVS: 354140616-865-000624-1-3 Data de Validade: 23/01/2024 Razão Social: CLIMA SONO SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA CNPJ/CPF: 18.037.686/0001-50 Endereço: Travessa JOSÉ GUILHETTI, 59 SALA 3 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-200 UF: SP Resp. LEGAL: FLÁVIO DANILO MUNGO PISSULIN CPF: 09743841865 Resp. Técnico: FLÁVIO DANILO MUNGO PISSULIN CPF: 09743841865 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:16440-F UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1472/2024-SPP Data de Protocolo: 11/01/2024 CEVS: 354140616-863-003130-1-7 Data de Validade: 11/01/2024 Razão Social: LUIZA RIBEIRO PIVARO VINHA CNPJ/CPF: 40855098880 Endereço: DOUTOR GURGEL, 1345 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-140 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZA RIBEIRO PIVARO VINHA CPF: 40855098880 Resp. Técnico: LUIZA RIBEIRO PIVARO VINHA CPF: 40855098880 CBO: 223117 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:176443 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3300/2024-SPP Data de Protocolo: 18/01/2024 CEVS: 354140616-931-000169-1-8 Data de Validade: 18/01/2024 Razão Social: ROSOLEN FITNESS LTDA - ME CNPJ/CPF: 27.034.159/0001-83 Endereço: Avenida ANA JACINTA, 1093 JARDIM SABARÁ Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19027-360 UF: SP Resp. LEGAL: MAURI ROSOLEN CPF: 24775336819 Resp. Técnico: MAURI ROSOLEN CPF: 24775336819 CBO: 18120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:064496-G/SP UF:SP Resp. Técnico: MAURI ROSOLEN JÚNIOR CPF: 44980444873 CBO: Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:157135-G UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 55



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 6814/2024-SPP Data de Protocolo: 29/01/2024 CEVS: 354140616-863-001060-1-1 Data de Validade: 03/07/2024 Razão Social: CARRILHO & TREVISAN ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA CNPJ/CPF: 10.540.440/0001-95 Endereço: ANTONIO DE SOUZA COSTA, 614 SALA CONSULTÓRIO 2 Jardim Rio 400 Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-240 UF: SP Resp. LEGAL: PAULA ANDRÉIA MARTINS CARRILHO TREVISAN CPF: 29567929890 Resp. Técnico: PAULA ANDRÉIA MARTINS CARRILHO TREVISAN CPF: 29567929890 CBO: 223134 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:98.736-D UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3552/2024-SPP Data de Protocolo: 19/01/2024 CEVS: 354140616-863-001192-1-0 Data de Validade: 26/01/2025 Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA CNPJ/CPF: 55.334.262/0001-84 Endereço: Rua ANTÔNIO RODRIGUES, 1670 JARDIM BELA DARIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-229 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO HUMBERTO NAVES GONÇALVES CPF: 16040562668 Resp. Técnico: JOÃO PAULO DEVITO DOS SANTOS CPF: 29927934858 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:148986 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 56



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3431/2024-SPP Data de Protocolo: 18/01/2024 CEVS: 354140616-863-002627-1-4 Data de Validade: 26/01/2025 Razão Social: FURLAN & CIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 20.210.524/0001-14 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 4504 SALA 14 PARQUE HIGIENÓPOLIS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19053-575 UF: SP Resp. LEGAL: FÁBIO AUGUSTO FURLAN CPF: 22858195870 Resp. Técnico: FÁBIO AUGUSTO FURLAN CPF: 22858195870 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:139289 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2872/2024-SPP Data de Protocolo: 17/01/2024 CEVS: 354140616-863-000747-1-3 Data de Validade: 25/01/2025 Razão Social: NEUSA JERONIMO PERES FINGERHUT CNPJ/CPF: 10485112191 Endereço: Rua EQUADOR, 66 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-570 UF: SP Resp. LEGAL: NEUSA JERÔNIMO PERES FINGERHUT CPF: 10485112191 Resp. Técnico: NEUSA JERÔNIMO PERES FINGERHUT CPF: 10485112191 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:37.707 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela

visa@presidenteprudente.sp.gov.br

18 3916-2750 – 18 3916-2645



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 1 de fevereiro de 2024

Ano VII - Edição Nº 1485

Página 57



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3887/2024-SPP Data de Protocolo: 19/01/2024 CEVS: 354140616-863-001116-1-9 Data de Validade: 25/01/2025 Razão Social: CLÍNICA MÉDICA H T T LTDA CNPJ/CPF: 11.368.673/0001-15 Endereço: Avenida MARECHAL DEODORO, 320 SALA 3 VILA SÃO JORGE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-060 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELLE FRANCISCO HONORATO DE BARROS CPF: 27789167847 Resp. Técnico: DANIELLE FRANCISCO HONORATO DE BARROS CPF: 27789167847 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:116.333 UF:SP Resp. Técnico: DANIEL HONORATO DE BARROS CPF: 78113024891 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:27.095 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645

Assinado por
RODRIGO E SILVA
BRAMBILA
(41633374823)
Data: quinta-feira, 1 de
fevereiro de 2024
08:48:33

